

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025 DE
AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – PODEMOS**

**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO
GASTRONÔMICO-CULTURAL IMATERIAL DO
ESTABELECIMENTO DENOMINADO 'PASTELARIA
DO LÉO', NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2025

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 077, Liv.027 , Fls.59v Em 18/06/2025.

às 08:13 hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

Nº. /2025

Autor: **Vereador Alessandro Matos do Nascimento- PODEMOS.**

PROJETO DE LEI N. 039, de 17 de junho de 2025.

Dispõe sobre a declaração de patrimônio gastronômico-cultural imaterial do estabelecimento denominado 'Pastelaria do Léo', no Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara a “Pastelaria do Léo” patrimônio gastronômico-cultural imaterial do Município de Barra do Garças.

Art. 2º São considerados bens imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade barragarcense.

Art. 3º O município de Barra do Garças, respeitada a legislação atinente ao assunto, exercerá a proteção e a vigilância, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, sob as formas de tombamento ou registro de bem imaterial.

Art. 4º Os bens de natureza imaterial que compõem o patrimônio cultural do Município de Barra do Garças serão reconhecidos pelo Registro de Bens Culturais nos termos da legislação federal e estadual pertinentes, bem como na forma prevista nesta Lei.

Art. 5º Aplica-se subsidiariamente a Lei Estadual nº 11.323 de 23 de março de 2021.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura promover a ampla divulgação e promoção do bem cultural tombado ou registrado.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 17 de junho de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos – Vereador- PODEMOS
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade declarar a “Pastelaria do Léo” como patrimônio gastronômico-cultural imaterial do Município de Barra do Garças, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a identidade cultural, culinária e afetiva da população local. Trata-se de um estabelecimento tradicional, com mais de 40 anos de história, que conquistou notoriedade pela excelência e originalidade de seus produtos, especialmente os pastéis e, notadamente, a saltenha — tradicionalmente assada, mas que, ali, ganhou nova forma de preparo: frita, com sabor marcante e inconfundível, fruto de uma receita familiar com um leve toque adocicado.

A Pastelaria do Léo tornou-se referência não apenas pela inovação na preparação da saltenha, mas também pela oferta de um cardápio variado que inclui sucos e vitaminas 100% naturais, mantendo um compromisso com a qualidade e acessibilidade, praticando preços que atendem amplamente à comunidade. Sua permanência e destaque por décadas demonstram não só a preferência popular, mas também o valor cultural que representa para os barra-garcenses, reforçando memórias, tradições e experiências coletivas que ultrapassam gerações.

Dessa forma, declarar a “Pastelaria do Léo” como patrimônio imaterial é uma forma legítima de reconhecimento e preservação da história viva do município, assegurando que essa expressão da cultura local seja valorizada e protegida como bem de referência identitária para os moradores de Barra do Garças. Com isso, o Município reafirma seu compromisso com a valorização de seus bens culturais, materiais e imateriais, conforme previsto na legislação vigente.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 17 de junho de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

Professor Alex Matos - Vereador - PODEMOS

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT